



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**

---

## **PROCESSO Nº 061/2022**

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 051/2022.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

MAIO/2022.

**REMETENTE**

Vereador Marcos Aurélio de Araújo

**PROCEDÊNCIA**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 051/2022, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Reconhece de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, na forma que indica.

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

12/05/2022

J. de Maio

SECRETARIA

Reconhece de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
APROVA:

**Art.1º.** Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - ALEART, com nome fantasia ALEART TABULEIRO DO NORTE, constituída sob forma de associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ nº. 43.083.813/0001-03.

**Art. 2º** - A entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO  
CHAVES, em Tabuleiro do Norte/CE, em 10 de maio de 2022.



Marcos Aurélio de Araújo  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que agora apresento, visa reconhecer a ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE ALEART, com nome fantasia ALEART TABULEIRO DO NORTE, entidade inspirada no “I Encontro de Conterrâneos Tabuleirenses”, realizado em 09 de dezembro de 2017, que culminou em sua criação (CNPJ nº. 43.083.813/0001-03), com a finalidade de incentivar as artes em geral e a literatura em particular, nas modalidades erudita e popular, como expressões da cultura local, por intermédio de programas e projetos, a serem realizados em parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e comunidade em geral; propagar o culto, a exaltação, o estudo e a divulgação da vida e da obra de personagens históricas e figuras literárias, especialmente de Tabuleiro do Norte e do Ceará, que ajudaram no engrandecimento cultural do país; realizar e/ou participar de reuniões, simpósios, palestras, conferências e congressos, com o envolvimento das artes e de cultores das letras, para discussão de problemas e questões de interesse cultural, linguístico ou literário; promover o aprimoramento da língua pátria, das artes e a elevação da dignidade do artista e do escritor tabuleirense, cearense e brasileiro; estimular o intercâmbio artístico e cultural entre membros da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte e entre entidades congêneres.

Para a consecução dessas finalidades A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - ALEART, poderá homenagear personalidades, integrantes ou não da ALEART, assim como órgãos e entidades, públicos e privados, que tenham prestado relevantes serviços à Academia, à cultura, às letras e às artes do Município de Tabuleiro do Norte, do Estado do Ceará e do Brasil; outorgar prêmios literários e artísticos, observadas as normas constantes do Regimento Interno; buscar parcerias com organizações sociais, instituições de ensino e comunidade em



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



geral; incentivar e promover manifestações culturais, artísticas e literárias, na sua área de atuação, dentre outros.

Consciente da importância da presente propositura, esperamos a sensibilidade dos nobres parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto ora apresentado.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO  
CHAVES, em Tabuleiro do Norte/CE, em 10 de maio de 2022.

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Vereador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.083.813/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE ALEART</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALEART TABULEIRO DO NORTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL FRANKLIN</b>	NÚMERO <b>4685</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>62.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TABULEIRO DO NORTE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CICINATONETO@ZIPMAIL.COM.BR</b>		UF <b>CE</b>
TELEFONE <b>(88) 9991-1060/ (88) 9964-0318</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2021 às 16:02:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE, CEARÁ.**

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, foi realizada a Assembleia Geral para a formalização da fundação da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte, cuja sigla é ALEART, sem sede definida, mas prevista a funcionar na antiga casa do Senhor Francisco Moreira e família, na Rua Maia Alarcon, 393, bem como para a aprovação do Estatuto Social e a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo desta Academia, em reunião realizada às 16h00min, no Centro Espírita Divino Mestre Jesus, na Rua Hercílio Pinheiro, 61, Centro, CEP: 62960-000, Tabuleiro do Norte, Ceará, estando presentes os(as) senhores(as): Aliane Carla Gadelha de Castro, Antônio Sindeval de Almeida, Cicinato Ferreira Neto, Francinilto Batista de Almeida, Glêberton Freire Medeiros, Irene de Sousa Maia Kfuri, Irene Moreira de Freitas Lima, Jesus Moreira de Andrade, Jorge Macedo Ferreira, Osias Maia de Castro, Paulo de Freitas Lima e Sandreilson Moreira da Fonseca; que por ocasião da reunião de fundação integrarão parte da composição dos Membros Efetivos e Fundadores da ALEART, conforme o Estatuto Social. Foram eleitos para presidir os trabalhos o senhor Jesus Moreira de Andrade e para secretariar o senhor Paulo de Freitas Lima. Dando início aos trabalhos, o senhor Jesus Moreira de Andrade deu boas-vindas a todos, destacando a importância desse dia para a história cultural de Tabuleiro do Norte, tão bem representada por várias gerações de escritores e artistas, mas que, até então, não se tinha um espaço de convergência com o reconhecimento e imponência como uma Academia de Letras e Artes. Em seguida, o senhor Jesus Moreira de Andrade leu uma frase da consagrada Cora Coralina "O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada, caminhando e semeando, no fim terás o que colher" em um momento de sensibilização dos presentes. Continuando os trabalhos, o senhor Jesus Moreira de Andrade leu os pontos de pauta da reunião que são os seguintes: a) Fundação da ALEART; b) Aprovação do Estatuto; c) Eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo/Fiscal para o mandato de 2019/2021; e passou a palavra para o senhor Paulo de Freitas Lima para comentar sobre o processo de diálogo, encontros, articulação, necessários para a criação da ALEART. O senhor Paulo de Freitas Lima lembrou que desde muito tempo se discutia a necessidade de criação de uma academia de letras no município de Tabuleiro do Norte, uma vez que nosso Município tem apresentado uma produção cultural, literária, artística e científica relevante, com representantes de renomes, cujas obras ultrapassam as fronteiras do município, mas que, no entanto, nunca houve um processo sistemático para implementar essa ideia. Essa sistematização teve início em 2017, no processo de articulação do 1º Encontro de Conterrâneos Tabuleirenses, realizado em Fortaleza, em 09 de dezembro 2017, quando os senhores Paulo de Freitas Lima e Jesus Moreira de Andrade elaboraram uma carta sobre a necessidade de se criar a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte, a qual foi assinada por dezenas de tabuleirenses presentes nesse evento. A partir de então, segundo o senhor Paulo de Freitas Lima, iniciaram as reuniões para o processo de criação da ALEART, tendo, para tanto, sido criada uma Comissão para planejar, pesquisar, articular, mobilizar e orientar todo o processo, sendo esta comissão formada pelos seguintes membros: Aliane Carla Gadelha de Castro, Cicinato Ferreira Neto, Francinilto Batista de Almeida, Irene de Sousa Maia Kfuri, Irene Moreira de Freitas Lima, Jesus Moreira de Andrade, Jorge Macedo Ferreira e Paulo de Freitas Lima. Foram realizadas 10 reuniões gerais, entre 2018 e 2019, sendo que 9 delas ocorreram em Tabuleiro do Norte, nos espaços do Salão Paroquial, ao lado da Igreja Matriz, e no Centro Espírita Divino Mestre Jesus, além



de uma reunião realizada em Fortaleza, no Salão de Festa do edifício San Sebastian, na residência do senhor Jesus Moreira de Andrade, na Avenida Padre Antônio Tomás, 2440. A primeira e décima reuniões foram convocadas e lideradas pelo senhor Jesus Moreira de Andrade, sendo que as demais foram articuladas pelo senhor Paulo de Freitas Lima. Dentre os assuntos e encaminhamentos dessas reuniões se destacam: a elaboração do estatuto social; a discussão sobre a possibilidade de se criar apenas a Academia de Letras ou uma academia conjunta de Letras e Artes, que no final ficou decidido entre os membros a criação da Academia de Letras e Artes; a necessidade de realizar um inventário para identificar os potenciais futuros membros da academia, não concretizado até o presente momento; e a realização de um evento de dois dias para divulgação de trabalhos já produzidos e em produção do nosso Município, para divulgar sobre o processo de criação da ALEART, ao mesmo tempo para convidar a população a se envolver e ajudar nesse processo. Para tanto, foram criadas comissões para articular e implementar ações e atividades necessárias para atingir o objetivo desse evento: (1) Comissão de Imagens, responsável por selecionar imagens antigas da nossa cidade, em especial as que foram disponibilizadas coletivamente no grupo de "facebook" "Resgate Histórico de Tabuleiro do Norte-CE", criado em 11 de junho de 2012 pelo senhor Paulo de Freitas Lima. Após selecionadas, as imagens seriam avaliadas para elaborar sua contextualização histórica, para posterior exposição no evento; (02) Comissão de Museu, reunindo materiais diversos que possibilitassem a criação da linha do tempo da história de Tabuleiro do Norte; (03) Comissão de Ornamentação e organização geral do evento; (04) Comissão de levantamento, divulgação e exposição de obras literárias. De acordo com o relato do senhor Paulo de Freitas Lima, o evento, que seria realizado nos dias 14 e 15 de junho de 2019, na Associação Recreativa Tabuleirense – ART – CLUBE, gentilmente cedida pelo seu então presidente Albert Einstein, e que também tinha como objetivo avaliar o compromisso e esforço de mobilização dos membros responsáveis pelas respectivas comissões, foi cancelado pelo senhor Paulo de Freitas Lima em virtude da dificuldade de agendas coletivas dos membros, assim como pela insuficiência de apoio de pessoas e grupos culturais envolvidos com a literatura e arte do nosso Município, além de coincidir com o dia de mobilização nacional em protesto às proposta do governo federal, especialmente no que diz respeito às mudanças da Reforma da Previdência. Ainda segundo o senhor Paulo de Freitas Lima, o cancelamento do evento significou sua desistência na liderança do processo de articulação da ALEART, que por sua vez motivou o senhor Jesus Moreira de Andrade a reassumir o processo de criação e fundação da ALEART, agendando para o dia 15 de junho, na a décima reunião da ALEART, tendo como pautas a Fundação da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro, aprovação do Estatuto Social e a eleição da primeira composição da Diretoria e do Conselho Deliberativo/Fiscal. Após o relato do senhor Paulo de Freitas Lima, o senhor Jesus Moreira de Andrade reforçou a necessidade de não se adiar mais a fundação da ALEART, propondo a todos a leitura do seu Estatuto Social, o que se fez coletivamente em seguida. O senhor Paulo de Freitas Lima defendeu que a primeira composição de membros da ALEART fosse preenchida exclusivamente por representantes da literatura (verso e prosa), sendo que a participação de representantes das artes só seria possível após o surgimento de novas vacâncias em casos previstos no estatuto. Em posição contrária, o senhor Francinilto Batista de Almeida propôs que os representantes das artes pudessem concorrer logo na primeira composição de membros efetivos em proporção nunca superior à 50% da composição de membros da ALEART, proposta aceita e aprovada pela maioria. Em seguida o senhor Osias Maia de Castro propôs a mudança de Conselho Fiscal para Conselho Deliberativo, cuja mudança ficou dependo de uma consulta ao Cartório para esclarecimento

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*

*[Handwritten mark on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

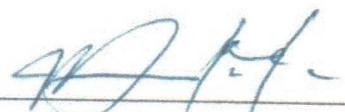
no uso do termo correto. Após discussões em termos pontuais, o Estatuto Social da ALEART foi posto em votação e aprovados por todos os participantes da reunião. Em seguida, o senhor Francinilto Batista de Almeida sugeriu o nome de Gumercindo Cláudio Maia, importante escritor e memorialista tabuleirense, para ser o Patrono da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte, proposta aclamada por unanimidade. Retomando a fala, o senhor Jesus Moreira de Andrade chamou a Comissão de Eleição para iniciar o processo Eleitoral para composição da Diretoria e do Conselho Deliberativo. O senhor Paulo de Freitas Lima, presidente da Comissão Eleitoral, relatou que devido à pequena quantidade de membros participando das reuniões, foi possível a formação de apenas uma chapa para a Diretor e para o Conselho Deliberativo, formada democraticamente a partir do diálogo entre os membros. O senhor Jesus Moreira de Andrade afirmou ter conversado individualmente com os membros da ALEART para propôs o nome do senhor Cicinato Ferreira Neto para ser o primeiro presidente, ao considerar a relevância e qualidade do seu trabalho histórico-científico para os tabuleirenses. O senhor Cicinato Ferreira Neto agradeceu pela indicação, e, justificando a dificuldade de assumir esse compromisso em virtude da sua profissão, que exige afastamento semanal alternativo, aceitou o desafio de compor a primeira diretoria como presidente. A senhora Irene Moreira de Freitas Lima questionou a forma de indicação, relatando não ter sido consultada previamente pelo senhor Jesus Moreira, mas concordou plenamente com a indicação ao reconhecer a representatividade dos trabalhos do senhor Cicinato Ferreira Neto para todos da ALEART. Em seguida, os membros foram indicando uns aos outros e pondo em votação para preenchimento das vagas da Diretoria e Conselho Fiscal. O senhor Paulo de Freitas Lima foi indicado pela maioria dos membros para assumir a vice-presidência da ALEART, mas declinou da indicação, justificando que desde que entrou na comissão de criação da academia e assumiu a liderança do processo, tinha decidido não participar da Diretoria ou Conselho, podendo ficar, por algum merecimento, na composição de Membros Fundadores da ALEART. Além do mais, alertou que como membro da Comissão Eleitoral não seria adequado se candidatar à diretoria. Seguindo as indicações, a formação de chapas e posteriores votações, o CORPO DIRETOR ficou com a seguinte composição: *Presidente*: Cicinato Ferreira Neto, brasileiro, casado, funcionário publico, D.N. 06.01.1969, RG 2008757835-7, CPF 358.170.463-34, filiação: Manoel Ferreira da Silva e Raimunda Moreira da Silva, residente na Rua Manoel Franklin, Nº 4685 - Centro, E-mail: cicinato@zipmail.com.br; *Vice-Presidente*: Jesus Moreira de Andrade, brasileiro, casado, advogado, D.N.05.06.1948, RG 2008807585-5, CPF 010.517.253-72, filiação: Francisco Moreira Filho e Expedita Moreira de Andrade, residente a Rua Hercílio Pinheiro, Nº 315A-Centro, E-mail: jesusecologia@gmail.com; *Secretária*: Irene de Sousa Maia Kfuri, brasileira, casada, ex-funcionária publica, D.N. 23.06.1950, RG 488.382-SPSP-CE CPF 309.755.653-208, filiação: Avelino Maia e Luiza Moreira Maia, residente a Rua Maia Alarcon Nº 669 - Centro, E-mail: irene.kf@hotmail.com/irenemaiakfuri@gmail.com; *Secretária Auxiliar*: Aliane Carla Gadelha de Castro, brasileira, casada, professora, D.N. 27.07.1979, RG 2005014020-787, CPF 806.882.333-68, filiação: Ossian Maia de Castro e Maria Aldenir Gadelha de Castro, residente na Rua Batista Maia Nº 4940A - Centro, E-mail: alianecarla@yahoo.com.br; *1º Tesoureiro*: Francinilto Batista de Almeida, brasileiro, casado, professor, D.N. 17.11.1962, RG 91002053466-SSP-CE, CPF 248.129.943-49, filiação: Francisco Batista de Almeida e Francisca Nasilha de Almeida, residente na Rua Ziltamir Chaves, Nº 3424 - Vila São Vicente, E-mail: francinilto@bol.com.br; *2º Tesoureiro*: Sandreilson Moreira da Fonseca, brasileiro, solteiro, ferreiro armador, D.N. 06.09.1988, RG 2006014011492, CPF 043.791.703-73, filiação: Isaqueu Moreira da Fonseca e Maria Moreira

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



de Freitas, residente a Rua Adauto Felício Maia, Nº 5584 – Bairro Macena, E-mail: sandreilson02@hotmail.com; *Diretoria de Informações e Comunicação*: Jorge Macedo Ferreira, brasileiro, solteiro, radialista, D.N. 28.08.1968, RG 2001030062585, CPF 705.198.383-00, filiação: Joaquim Gonçalves Ferreira e Maria Macedo Ferreira, residente na Travessa Alípio Franklin de Andrade, Nº 3656 - Centro, E-mail: poetajorgemacedo@hotmail.com ; CONSELHO DELIBERATIVO/FISCAL: 1º *Conselheiro*: Irene Moreira de Freitas Lima, brasileira, casada, professora, D.N.17.07.1951, RG 2018083658-1, CPF 109.925.613-53, filiação: André Moreira Maia e Adélia Jesoíta Maia, residente a Rua Hercílio Pinheiro Nº 174 - Centro, E-mail: imflima@yahoo.com.br; 2º *Conselheiro*: Antonio Sindeval de Almeida, brasileiro, casado, funcionário publico estadual, D.N. 13.07.1968, RG 2018107741-5, CPF 285.151.533-00, filiação: Sinval Pinheiro de Almeida e Adeilda Chaves de Almeida, residente na Av. Antonio Alves Maia, Nº 463 Centro, E-mail: sindeval2002@yahoo.com.br; 3º *Conselheiro*: Glêberton Freire Medeiros, brasileiro, solteiro, professor músico, D.N. 25.04.1991, RG 2006005185955, CPF 036.754.563-23, filiação: Antonio Glaydson Medeiros de Freitas e Maria Luzineide Freire Mendes, residente na Travessa Vereador José Antonio, Nº 58, Centro, E-mail: glebertoncontato@yahoo.com.br. Todos os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo/Fiscal eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Seguindo o rito, as primeiras cadeiras da ALEART serão ocupadas, em ordem colocada acima, pelos membros da Direção e do Conselho Deliberativo, respectivamente: Cadeira Vitalícia Número 1 - Cicinato Ferreira Neto; Cadeira Vitalícia Número 2 - Jesus Moreira de Andrade; Cadeira Vitalícia Número 3 - Irene de Sousa Maia Kfuri; Cadeira Vitalícia Número 4 - Aliane Carla Gadelha de Castro; Cadeira Vitalícia Número 5 - Francinilto Batista de Almeida; Cadeira Vitalícia Número 6 - Sandreilson Moreira da Fonseca; Cadeira Vitalícia Número 7 - Jorge Macedo Ferreira; Cadeira Vitalícia Número 8 - Irene Moreira de Freitas Lima; Cadeira Vitalícia Número 9 - Antonio Sindeval de Almeida; Cadeira Vitalícia Número 10 - Glêberton Freire Medeiros. Após a composição da Diretoria e do Conselho Deliberativo iniciou-se a discussão sobre se a indicação dos outros 30 membros da ALEART seria feito de imediato. Em relação a isso, o senhor Jorge Macedo comentou que no processo de criação da Academia Quixerense de Letras o preenchimento foi parcial e que não era obrigatório fazê-lo todo de uma vez. O senhor Francinilto Batista de Almeida defendeu que seria estratégico preencher conforme demanda e foi complementado pelo senhor Paulo de Freitas Lima que sugeriu que as cadeiras sejam preenchidas inicialmente com aqueles mais participativos nas reuniões e que não integraram a Diretoria e o Conselho Deliberativo e depois se faria um inventário para garantir o preenchimento de vacâncias por representantes das letras e artes que ainda não participaram do processo mais que mereçam a reserva de sua cadeira na ALEART. Em seguida, os participantes da reunião foram orientados a identificar seu patrono, seguindo as regras do Estatuto Social, assim como da indicação do padrinho para a cerimônia de posse. O senhor Jesus Moreira de Andrade propôs encerrar a assembleia com a oração do Pai Nosso, em que todos aprovaram e assim aconteceu. Tendo esgotado a pauta do dia, o senhor Presidente, Jesus Moreira de Andrade, encerrou os trabalhos às 18h30min. A ATA vai por mim assinada, Paulo de Freitas Lima, secretário dos trabalhos, e pelo presidente interino.

  
Jesus Moreira de Andrade  
Presidente Interino

  
Paulo de Freitas Lima  
Secretário



1º RPJ  
Folha 111  
[Signature]

1º RPJ  
Termo 85  
[Signature]

**CARTÓRIO CARLOS – RPJ TABULEIRO DO NORTE**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE REGISTREI ESTE DOCUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**PRENOTAÇÃO – LIVRO A/03 TERMO 18.239**

COD. 5026: EMOL 47,09 – ISS 2,35 – FAADEP 2,35 FRMP 2,35 FERMOJU 4,20 – **SOMA: R\$58,34**

**REGISTRO – LIVRO /04 TERMO 85**

COD. 5001: EMOL 66,53 – ISS 3,33 – FAADEP 3,33 - FRMP 3,33 – FERMOJU 4,20 - SELO 5,41 – MICROFILMAGEM: 32,20 - Soma **118,33** - Total **176,67** TABULEIRO DO NORTE, CEARÁ 27/05/2020

- ( x ) ANTONIO EDSON CARLOS DOS SANTOS – **OFICIAL**
- ( ) VERA LUCIA BATISTA CARLOS - SUBSTITUTA

[Signature]  
[Stamp: Oficial de 1º Cartório Tabuleiro do Norte/CE]



ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE -  
ALEART

CAPÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART, inspirada no "I Encontro de Conterrâneos Tabuleirenses", ocorrido em Fortaleza, Ceará, na data de 09 de dezembro de 2017, é uma associação civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração limitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelo Código Civil e demais leis em vigor no País, tendo o seu foro em Tabuleiro do Norte, Ceará, com sede provisoriamente itinerante.

Art. 2º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART tem como finalidades e objetivos primordiais:

- I - incentivar as artes em geral e a literatura em particular, nas modalidades erudita e popular, como expressões da cultura local, por meio de programas e projetos, a serem realizados em parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e comunidade em geral;
- II - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e da obra de personagens históricas e figuras literárias, especialmente de Tabuleiro do Norte e do Ceará, que ajudaram no engrandecimento cultural do país;
- III - realizar e/ou participar de reuniões, encontros, seminários, simpósios, palestras, conferências e congressos, com o envolvimento das artes e de cultores das letras, para discussão de problemas e questões de interesse cultural, linguístico ou literário;
- IV - promover o aprimoramento da língua pátria, das artes e a elevação da dignidade do artista e do escritor tabuleirense, cearense e brasileiro;
- V - estimular o intercâmbio artístico e cultural entre membros da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART e entre entidades congêneres.

Art. 3º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART, visando alcançar os objetivos de estímulo e promoção da atividade cultura, artística e literária, poderá:

- I - homenagear personalidades, integrantes ou não da ALEART, assim como órgãos e entidades, públicos e privados, que tenham prestado relevantes serviços à Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART, à cultura, às letras e às artes do município de Tabuleiro do Norte, do Estado do Ceará e do Brasil;
- II - com vistas à realização e difusão de trabalhos literários e artísticos, buscar parcerias e intercâmbio com instituições de ensino, organizações sociais e comunidade em geral;
- III - outorgar prêmios literários e artísticos, observadas as normas constantes do Regimento Interno.



COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
**CARTÓRIO CARLOS**  
 Esta fotocópia está conforme o original. Dou fé  
 17.11.2020  
 Antônio Edson Carlos dos Santos  
 Luciana Batista  
 Maria Luciana Batista  
 DE AUTENTICIDADE

*[Handwritten signature]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



§ 1º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART não poderá desenvolver atividades político-partidárias e não admitirá qualquer tipo de discriminação, em razão de sexo, cor, raça, religião, ideologias, política, posição social ou condição econômica.

§ 2º. Para a realização de seus objetivos, a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte ALEART poderá contratar serviços de instituições públicas ou privadas, manter intercâmbio com entidades congêneres e incentivar e promover manifestações culturais, artísticas e literárias, na sua área de atuação.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO

Art. 4º. O quadro social da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART será constituído de amantes da cultura, artes e letras, nascidos ou vinculados ao município de Tabuleiro do Norte, que desenvolvam atividades culturais e ou literárias, e se comprometam a contribuir para a consecução dos objetivos e para a realização das finalidades estatutárias e regimentais da Entidade.

§ 1º. Para efeito deste Estatuto, considera-se vinculados, conforme mencionado no “caput” deste artigo, os potenciais membros da ALEART que não nascidos no município de Tabuleiro do Norte, tenha vindo a residir e a se integrar ao cotidiano do Município, tendo sido agraciados ou não com o Título de Cidadão Tabuleirense.

§ 2º. Os potenciais membros nascidos em Tabuleiro do Norte, mas residentes em outros municípios, poderão integrar o quadro social da ALEART, desde que possam cumprir as obrigações estatutárias e regimentais da ALEART.

Art. 5º. O quadro social da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART deverá ser composto de 40 (trinta) sócios efetivos, cada um ocupando uma cadeira, cujo Patrono será escolhido pelo sócio efetivo, quando da primeira ocupação da cadeira.

§ 1º. A primeira composição da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, representada por seus sócios fundadores, será preenchida por 40 membros da área de letras e artes. Caso não haja demanda por parte de representantes das artes, as cadeiras poderão ser preenchidas por representantes das letras.

§ 2º. A necessidade de alteração no número de Sócio Efetivo, e demais categorias de sócios da ALEART, deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

§ 3º. Os nomes dos 40 patronos da ALEART, com as respectivas cadeiras, constituirão parte do presente Estatuto e estarão relacionados no “Anexo I” da “ATA de Posse” dos membros, que deverá ser atualizado pelo secretário a cada primeiro ingresso de sócio efetivo, até o completo preenchimento do quadro de sócio, quando passará a ser definitivo.

§ 4º. A escolha dos Patronos seguirá a seguinte ordem de prioridade: natural de Tabuleiro do Norte; que tenha residido em Tabuleiro do Norte; sem vínculo com Tabuleiro do Norte, mas com destaque no Estado do Ceará; e, por fim, de nacionalidade brasileira, além das fronteiras do Ceará.

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE

**CARTORIO CARLOS**

Esta fotocópia está conforme o original. Dou fe

17.11.2020

Antônio Edson Carlos dos Santos, Oficial

Vera Lucia Batista Carlos, Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



EM BRANCO

§ 5º. A escolha do Patrono por cada membro efetivo deverá considerar sua dedicação, compromisso e importância para a educação, cultura, as letras, a arte em suas diversas formas de manifestação e expressão.

§ 6º. Se na indicação do patrono por cada membro da ALEART houver coincidência no nome indicado, terá prioridade na indicação o membro com mais idade.

§ 7º. Os patronos a serem indicados pelos membros deverão ser representantes das letras (prosa e verso), correspondente a 40% das cadeiras, das artes (música, dança, teatro, pintura, desenho, cinema, escultura e fotografia), correspondente a 30% das cadeiras, e da educação e cultura, correspondente a 30% das cadeiras, com significativa importância no local (municipal, estadual e nacional, respectivamente) onde viveu e desenvolveu seus trabalhos.

§ 8º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART, deverá assumir o compromisso de criar um quadro de honraria de mérito àquelas pessoas homens e mulheres que contribuíram para história de Tabuleiro do Norte, cujos nomes devem ser aprovados em assembleia geral da academia.

Art. 6º. Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

I - Sócio Fundador: é o sócio efetivo que ingressou na Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART na data da fundação, tendo participado da Assembleia Geral de Constituição da ALEART;

II - Sócio Efetivo é o sócio que foi eleito para ocupar uma das 40 cadeiras efetivas, numeradas de 01 (um) a 40 (quarenta), após parecer favorável da Comissão Permanente de Análise de Candidatos e aprovação em Assembleia Geral;

III - Sócio Honorário é aquele agraciado com este título, por decisão da maioria dos sócios efetivos, por ter prestado relevantes serviços à Entidade, efetuado doações à ALEART e ou contribuído para o desenvolvimento da cultura, das artes e das letras, no município de Tabuleiro do Norte, no Estado do Ceará e no Brasil.

IV - Sócio Correspondente é a pessoa física, residente em município fora da sede da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART, que exerça atividade de reconhecido valor intelectual, artístico e ou literário, que divulgue a cultura e a literatura tabuleirense e cearense, e que possam cumprir todas as obrigações Estatutárias e Regimentais da ALEART, com exceção da garantia da presença nas reuniões pelo impedimento da distância, ou que, sendo sócio efetivo, venha a ter algum impedimento para continuar nessa categoria, pela impossibilidade de frequentar as reuniões da ALEART, devendo ser aprovado, nesta classificação, pela maioria dos sócios efetivos.

§ 1º. O sócio efetivo que deixar de frequentar as reuniões ordinárias e/ou deixar de pagar as mensalidades (a ser definida no Regimento Interno) por período igual ou superior a quatro meses deverá ser notificado para que volte a frequentar as reuniões e/ou venha a quitar as mensalidades em atraso, sob pena de exclusão do quadro social da ALEART ou de mudança de categoria, de sócio efetivo para sócio correspondente.

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
**CARTORIO CARLOS**  
Esta fotocópia está conforme o original. Dou fé  
17.11.2020  
Antônio Edson Carlos dos Santos - Oficial  
Vera Lucia Batista Carlos - Substituta  
SELO DE AUTENTICIDADE  
VERIFICAR SOMENTE COM  
O ORIGINAL



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§ 2º. Se a ausência e/ou inadimplência for (em) motivada (s) por doença grave ou por razão de alta relevância, reconhecida pela diretoria, o sócio poderá ter sua permanência mantida na categoria de efetivo, por períodos sucessivos de até um ano, por decisão da maioria absoluta dos membros da ALEART, a ser definida em Reunião Extraordinária para essa finalidade.

§ 3º. Se não ocorrer a hipótese do parágrafo 2º, após a aprovação da maioria dos sócios efetivos, o sócio faltoso e/ou inadimplente será consultado sobre o interesse de permanecer na Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, na categoria de sócio correspondente, devendo ser adotado um dos seguintes procedimentos:

I – se a resposta for positiva, após a aprovação prevista no “caput” deste artigo, o sócio efetivo passará a ser membro da ALEART na categoria de sócio correspondente, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo;

II – se a resposta for negativa, o sócio efetivo será desligado dos quadros da ALEART, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo.

4º. O sócio correspondente não tem direito a voto, nem pode participar da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ALEART, podendo, entretanto, frequentar as reuniões e Assembleias, com direito a voz.

5º. O número de sócios correspondentes da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART será de, no máximo, trinta (30) sócios e o procedimento para sua admissão será o mesmo adotado para o Sócio Efetivo, dispensadas as formalidades em se tratando de sócios efetivos que passarem à categoria de sócios correspondentes, procedendo-se como previsto nos parágrafos anteriores.

§ 6º. O número de sócios honorários da ALEART é ilimitado, desde que admitidos na forma deste Estatuto.

§ 7º. O sócio efetivo da ALEART poderá ser excluído, nos termos do art. 57 do Código Civil, mediante deliberação da Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, nos seguintes casos:

I – descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;

II – prática de atos com simulação ou violação da Lei, do Estatuto e dos Regulamentos;

III – prática de fraude contra a Entidade para obter benefícios para si ou para terceiros;

IV – inadimplência por período superior a um ano.

§ 8º. para efeito do que dispõe o parágrafo 7º, o Acadêmico da ALEART em processo de acusação será convocado a participar da Assembleia Geral, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 7º. Ocorrida a vacância de uma ou mais cadeiras, o Presidente da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART declarará vaga a cadeira ou cadeiras e determinará a Secretaria a adoção de providências para o seu preenchimento.



COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
CARTÓRIO CARLOS  
Esta fotocópia está conforme o original. Dou fe  
17.11.2020  
Antônio Edison Carlos dos Santos - Oficial  
Lucia Batista Carlos - Substituta

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§ 1º. Tão logo receba ordem da presidência, a secretaria comunicará a todos os sócios a vacância da(s) cadeira(s) e o(s) nome(s) do(s) Patrono(s), informando o prazo para indicação de candidatos.

§ 2º. A indicação de cada candidato será feita por, pelo menos, três membros da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, observados os requisitos do parágrafo 3º.

§ 3º. Para concorrer ao preenchimento de cadeira vaga na Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, o candidato deverá preencher, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – ter obra literária original, em verso ou prosa, publicada ou não, ou ter participado de publicações com trabalhos de significativo valor literário, cultural, científico ou religioso;

II – ter obra artística original ou ter promovido, organizado e ou participado de manifestações artístico-culturais relacionados à diversidade artística da música, dança, pintura, desenho, escultura, teatro, cinema e fotografia;

III – ter reputação ilibada;

IV – ser nascido e manter residência habitual, ou vínculo reconhecido com o município de Tabuleiro do Norte, conforme o “caput” do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

§ 4º. Terminado o prazo para indicação de candidatos, a Secretaria encaminhará a documentação completa de todos os concorrentes à Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que elaborará parecer conclusivo no prazo de até 60 dias e o encaminhará ao Secretário;

§ 5º. O Presidente da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART convocará os sócios efetivos para que, em Assembleia Geral, o Secretário faça a leitura do parecer sobre o(s) candidato(s) que concorre(m) à(s) cadeira(s) vaga(s) e se proceda à eleição, sendo necessária a participação da maioria absoluta dos sócios efetivos, admitindo-se o voto por escrito, em envelope lacrado, do sócio impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral.

Art. 8º. A eleição será realizada em sessão secreta, sem a presença do(s) candidato(s), em votação aberta, podendo cada um dos sócios efetivos presentes se manifestar.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos do total dos sufrágios válidos e, em caso de empate, será eleito o de maior idade.

§ 2º. Concluída a apuração, o Presidente anunciará o resultado da eleição e a Comissão Permanente de Análise de Candidatos levará ao candidato eleito, pessoalmente, a comunicação de sua eleição.

§ 3º. A posse dos acadêmicos eleitos deverá ocorrer no prazo de três (3) meses, a contar da comunicação oficial de sua eleição, em data acertada entre o Presidente da ALEART e o eleito, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, por motivo justificado.



ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
**CARTÓRIO CARLOS**  
Esta fotocópia está conforme o original. Dou fé  
17.11.2020  
( ) Antônio Edson Carlos dos Santos - Oficial  
(X) Vera Lucia Batista Carlos - Substituída

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures: Sel, Pli, submo, Jolliver]*

*[Handwritten signature: Antunes]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§ 4º. Dar-se-á a posse do candidato eleito em sessão solene da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, em que o empossado receberá Diploma de Acadêmico, com a indicação da cadeira que irá ocupar e do respectivo Patrono.

§ 5º – O candidato eleito que não tomar posse nos prazos do parágrafo 3º perderá automaticamente seus direitos, considerando-se vaga a cadeira, exceto se a causa da não realização da posse for alheia à sua vontade, devendo ser formalmente justificada em prazo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º. Nas assembleias gerais de eleição, somente serão submetidos à votação, para preenchimento de vaga, na mesma Assembleia Geral, os candidatos que concorrerem à mesma cadeira, devendo ser eleito, em cada Assembleia Geral, um só candidato.

Parágrafo único. Essa regra não se aplica na fase de primeiro preenchimento das cadeiras de sócios efetivos, para formação e composição do quadro social da ALEART, com a correspondente indicação inicial dos Patronos das 30 (trinta) cadeiras, quando poderão ser submetidos à votação e aprovados, na mesma Assembleia Geral, candidatos a mais de uma cadeira.

### CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10. São direitos do sócio fundador e do sócio efetivo:

I – votar e ser votado, nas eleições da Diretoria;

II – votar nas eleições para preenchimento de cadeira vaga nos quadros da ALEART;

III – participar das assembleias gerais, das sessões solenes e das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderá se manifestar, formular propostas e tomar parte nas discussões e decisões;

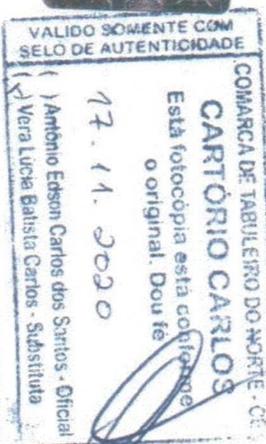
IV – publicar, em veículos de comunicação da ALEART, trabalhos de sua autoria, de cunho literário, gramatical, científico, religioso, artístico ou cultural;

V – exigir da Diretoria e dos demais membros da ALEART obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno.

§ 1º. Os sócios honorários e os sócios correspondentes têm direito de participar das assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderão externar suas opiniões, mas sem direito de tomar parte nas votações e decisões.

§ 2º. Os benefícios de que trata o inciso IV deste artigo são extensivos aos sócios correspondentes, observada a disponibilidade de recursos, segundo critérios definidos pela diretoria.

Art. 11. Extinguem-se os direitos do sócio:



*[Handwritten signature]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- I – pela renúncia expressa à sua condição de sócio;
- II – pela sua exclusão do quadro de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;
- III – pelo falecimento;

Art. 12. São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I – comparecer às assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III – participar ativamente das atividades literárias e culturais programadas, realizadas, organizadas e apoiadas pela ALEART;
- IV – desempenhar as atividades ordinárias do cargo na Diretoria, quando eleito para exercê-lo;
- V – representar a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART em eventos culturais e literários, quando designado pelo Presidente ou pela Diretoria;
- VI – pagar, quando do ingresso na Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, valor correspondente à contribuição social mensal que houver sido estabelecida pela Assembleia Geral;
- VII – pagar, mensalmente, a contribuição estipulada anualmente pela Assembleia Geral.

§ 1º. São isentos da contribuição mensal os Sócios Honorários e os Sócios Correspondentes, que, entretanto, se submetem aos deveres constantes do inciso II deste artigo;

§ 2º. Os sócios da ALEART não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

### Seção I – Considerações Gerais

Art. 13 – São órgãos da ALEART:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Deliberativo.
- IV – a Comissão Permanente de Análise de Candidatos

GOVERNADOR DO TABULEIRO DO NORTE - CE  
ANTÔNIO CARLOS  
Esta fotocópia está conforme o original. Dou fe  
17.11.2020  
Antônio Edson Carlos dos Santos - Oficial  
Vera Lucia Batista Carnes - Substitua



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

## Seção II – da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART.

§ 1º. A Assembleia Geral constituir-se-á pelos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dotados de competência para deliberar sobre tudo o que possa interessar à Arcádia.

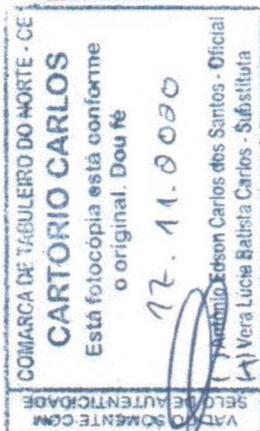
§ 2º. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do quadro de sócios, na forma disposta neste Estatuto;
- III – destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do quadro de sócios, na forma disposta neste Estatuto;
- IV – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Deliberativo em caso de vacância definitiva, após encaminhamento pela Comissão Permanente de Análise de Candidatos;
- V – apreciar parecer do Conselho Deliberativo acerca da prestação de contas dos exercícios financeiros da ALEART e deliberar sobre sua aprovação;
- VI – apreciar o planejamento estratégico anual da ALEART e o orçamento de cada exercício financeiro e deliberar sobre sua aprovação;
- VII – deliberar, em caráter de recurso e em instância definitiva, sobre as decisões da Diretoria;
- VIII – decidir sobre os recursos interpostos pelos membros efetivos;
- IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X – aprovar o Regimento Interno da ALEART;
- XI – deliberar quanto à extinção da ALEART, na forma deste Estatuto;
- XII – resolver todo e qualquer assunto de interesse da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART ou que tenha implicação na sua função institucional.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral reformar o Estatuto Social, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em condições de votar e por deliberação da maioria dos membros efetivos presentes, devendo a convocação ser específica para esse fim.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano para:



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

I – Eleitoral, para eleger a cada dois (02) anos os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – Até o final do mês de novembro, para a suplementação orçamentária e para apreciar a proposta do orçamento do exercício seguinte;

III – Até o mês de junho, para aprovar as contas do exercício anterior, bem como o Relatório de Atividades do mesmo período.

§ 1º. Em ano de eleição da ALEAT serão realizadas 3 reuniões ordinárias especificadas nos incisos I, II e III, enquanto que no ano sem eleição ocorrerão apenas as reuniões definidas nos incisos II e III.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por meio de comunicação escrita, impressa e ou digital, pelos meios de fácil comprovação: endereço eletrônico (e-mail), *whatsapp* e ou correspondência expedida com Aviso de Recepção (AR), por entrega direta mediante protocolo, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos da data estipulada para a reunião.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de demandas emergentes de matérias não mencionadas no artigo 17 e sua convocação dar-se-á pelos mesmos meios descritos para a Assembleia Geral Ordinária, sendo que o prazo de convocação será de 03 (três) dias corridos.

Art. 19. A maioria da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar também poderão requerer ao Presidente da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual não poderá ser negada, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do requerimento de convocação, sob pena de os próprios requerentes fazê-lo, obrigando-se, todavia, todos os requerentes a comparecerem à referida Assembleia.

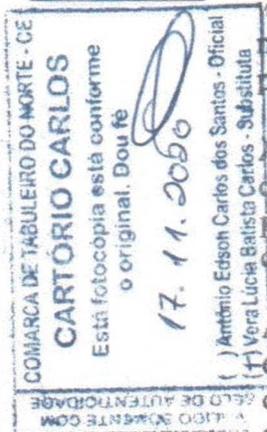
Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre as matérias constantes da sua Pauta.

Art. 21. As Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas eletronicamente e colecionadas na ordem cronológica das suas datas, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia e o seu Secretário.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário, assina o Secretário Auxiliar.

### Seção III – da Diretoria

Art. 22. A Diretoria é órgão de gestão e execução dos fins sociais da ALEART e de todas as rotinas operacionais, e é composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Auxiliar, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Publicações e Comunicações, que serão eleitos pelo voto direto e secreto dos membros da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, em Assembleia Geral, para mandato de dois anos.



*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 23. Compete à Diretoria:

I – executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;

II – coordenar todas as atividades da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART e distribuir tarefas entre os sócios, devidamente discutidas na Assembleia Geral;

III – criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos da ALEART, e indicar, por maioria de votos, um diretor para cada departamento criado;

IV – reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seus membros, onde serão tomadas decisões que envolvam a administração da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;

V – informar a vacância de alguma cadeira, por renúncia ou falecimento de Sócio Efetivo, por mudança de categoria de Sócio Efetivo para Sócio Correspondente ou por exclusão do quadro social;

VI – receber indicações para a categoria de Sócio Correspondente e submetê-las à aprovação da ALEART, em sessão ordinária;

VII – designar e substituir, quando entender conveniente, dois dos quatro membros da Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que tem como membros natos o Secretário e o Secretário Auxiliar, sendo que a presidente da comissão será exercida pelo Secretário;

VIII – decidir, por maioria de votos, sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim.

§ 2º. Vaga a cadeira de Sócio Fundador ou Sócio Efetivo, por falecimento, somente após 60 dias do óbito será aberto o processo eletivo.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em data marcada pelo Presidente e comunicada a todos os seus membros.

Art. 24. O membro da diretoria da ALEART será destituído do seu respectivo cargo:

I – automaticamente, mediante decisão expressa pessoal e unilateral do titular do cargo, ou em razão de óbito;

II – mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

a) malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo das competentes ações no campo cível e/ou penal, a serem impetradas obrigatoriamente pelo Conselho Deliberativo;



COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
CARTORIO CARLOS  
Esta fotocópia está conforme  
o original. Dou fé  
17.11.2020  
Edison Carlos dos Santos - Oficial  
Batalista Carlos - Substituto

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º RPJ  
Termo 85  
CE

1º RPJ  
Termo 132  
Tabuleiro do Norte - CE

- b) ineficiência no desempenho da gestão administrativa, financeira e/ou operacional;
- c) descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;
- d) prática de atos com simulação ou violação da Lei, do Estatuto e do Regimento;
- e) dificultar, de forma continuada, o acesso do Conselho Deliberativo à documentação ou sonegar informações solicitadas pelo mesmo;
- f) nos demais casos previstos no Regimento Interno.



§ 1º. Acarreta ainda a perda de mandato a ausência, sem justificativa, a três reuniões ordinárias e extraordinárias sucessivas ou a cinco reuniões ordinárias e extraordinárias alternadas, dentro de um mesmo ano civil.

2º. Na ocorrência de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da Diretoria e ou do Conselho Deliberativo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a imediata eleição de novo membro para a ocupação do cargo vago.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar ativa e passivamente a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as sessões solenes, as Assembleias Gerais (as reuniões ordinárias e extraordinárias) e as reuniões da Diretoria;
- III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e de todas as resoluções aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- IV – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as Reuniões da Diretoria da ALEART para tratar de assuntos administrativos, prestar informações, planejar atividades culturais, artísticas e literárias, reservando-se parte da reunião para que os acadêmicos utilizem a palavra, para o exercício da prosa e do verso ou de manifestações culturais, elaborando a pauta das reuniões juntamente com o Secretário;
- V – delegar atribuições ao Vice-Presidente e designar qualquer acadêmico para representar a ALEART em solenidade a que não possa comparecer;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, assinando conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam a movimentação financeira da ALEART;
- VII – apresentar balancetes anuais, em conjunto com o Tesoureiro, com as prestações de contas da movimentação financeira e patrimonial da ALEART;
- VIII – assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da ALEART, após aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, respectivamente;
- IX – assinar outros atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
CARTORIO CARLOS  
Esta fotocópia está conforme o original. Dou fé  
17.11.2020  
Edson Carlos dos Santos - Oficial  
Patricia Carlos - Substituta



EM BRANCO

X – Propor à Diretoria a criação de comissão ou comissões, permanentes ou temporárias, indicando os respectivos titulares;

XI – Elaborar a agenda das reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões da Diretoria e sessões solenes.

Parágrafo único. As decisões das Comissões permanentes ou temporárias serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância;

II – participar da administração da ALEART, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 27. Compete ao Secretário (Primeiro Secretário):

I – superintender os serviços da Secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados;

II – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo as atas e assinando-as com o Presidente e com os demais acadêmicos presentes;

III – redigir e assinar com o Presidente os ofícios e demais correspondências da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;

IV – receber e processar as propostas de candidatos ao quadro social da Entidade, encaminhando-as à Comissão Permanente de Análise de Candidatos e, após a análise da proposta, ler o parecer na Assembleia Geral de eleição do candidato;

V – preparar com o Presidente a agenda das reuniões e eventos da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;

VI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos.

Art. 28 Compete ao Secretário Auxiliar (Segundo Secretário):

I – Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência;

II – Auxiliar diretamente o Secretário no exercício de suas atribuições listadas no artigo anterior.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro e, na sua ausência, ao 2º Tesoureiro:



COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
CARTÓRIO CARLOS  
Está fotocópia está conforme o original. Dou fé  
17.11.2020  
Antônio Edison Carlos dos Santos - Oficial  
Mora Leide Batista Carlos - Substituta



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

I – promover a arrecadação e controlar os recursos financeiros, mantendo em ordem a escrituração contábil da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, se houver obrigação de fazê-la, ou o demonstrativo de receitas e despesas;

II – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e todos os documentos que envolvam movimentação financeira da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;

III – fazer a aplicação e desembolso dos recursos de acordo com as deliberações da Diretoria;

IV – organizar e divulgar, anualmente, o Balanço Patrimonial e Financeiro da ALEART, com demonstrações de Receitas e Despesas, em conjunto com o Presidente, para a devida aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. Compete ao Diretor de Publicações e de Comunicações:

I – acompanhar a edição e divulgação de livros, jornais, revistas e informativos de caráter literário, gramatical, cultural, religioso ou científico;

II – revisar todo e qualquer material impresso que for emitido com o selo ou em nome da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;

III – organizar a Antologia e/ou a Revista Anual da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;

IV – manter atualizados os veículos de comunicação eletrônicos da ALEART e as páginas na internet, bem como realizar consultas e pesquisas sistemáticas acerca de informações e acontecimentos do interesse da ALEART, e repassá-los à diretoria e aos sócios.

#### Seção IV – do Conselho Deliberativo

Art. 31. O Conselho Deliberativo, órgão de fiscalização da ALEART, tem como incumbência examinar a prestação de contas e os procedimentos administrativos, tendo em vista os objetivos sociais da Entidade e o fiel cumprimento deste Estatuto e demais normas pertinentes.

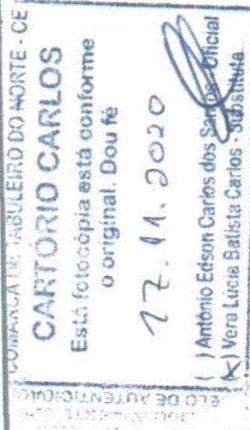
Art. 32. O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Acompanhar e fiscalizar as ações da diretoria;

II – Appreciar as prestações de contas anuais, apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro, e expedir parecer quanto à sua aprovação, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;

III – Investigar denúncia de atos praticados por membro da diretoria que possam resultar em perda de mandato na forma do artigo 24 deste Estatuto e expedir relatório para subsidiar decisão da Assembleia Geral.



*[Handwritten signature]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

## Seção V – da Comissão Permanente de Análise de Candidatos

Art. 34. A Comissão Permanente de Análise de Candidatos, enquanto comissão permanente da ALEART, tem como incumbência a realização de ações e atividades relacionadas ao processo de seleção de novos membros da ALEART.

Art. 35. A Comissão Permanente de Análise de Candidatos será constituída por 04 (quatro) membros, tendo como membros natos o Secretário e o Secretário Auxiliar, sendo que a presidente da comissão será exercida pelo Secretário, e mais dois membros eleitos em Assembleia Geral convocada para organização do processo eleitoral. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos.

Art. 36. Compete à Comissão Permanente de Análise de Candidatos:

I – receber as propostas de candidatos ao preenchimento de vaga, na categoria de Sócio Efetivo ou Sócio Correspondente;

II – conferir se a documentação está completa e solicitar ao “padrinho” do candidato para que, em contato com o interessado, supra a falta ou falha, se houver;

III – realizar a análise rigorosa do material recebido, sob o ponto de vista literário, gramatical e ou artístico e elaborar parecer conclusivo;

IV – submeter o parecer, por intermédio do primeiro secretário ou, na ausência deste, do segundo secretário, à apreciação dos acadêmicos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição para escolha da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Permanente de Análise de Candidatos será realizada de dois em dois anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral de eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Permanente de Análise de Candidatos será feita por edital, com indicação da data, hora de início e término, e local de realização, divulgado amplamente em meio eletrônico nos veículos e páginas de *internet* da ALEART, ou mediante expedição de ofício com Aviso ou Protocolo de Recebimento ou publicação em jornal de grande circulação do município de Tabuleiro do Norte, com antecedência mínima de 10 dias;

§ 2º. O direito de voto é assegurado a todos os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, vedado o voto por procuração;



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§ 3º. O processo eleitoral será regulamentado por ato do Presidente, do Primeiro Secretário e do Secretário Auxiliar, com aprovação prévia da Diretoria.

§ 4º. O Sócio, no exercício de cargo na Diretoria e no Conselho Deliberativo, poderá concorrer à reeleição, para um segundo período de dois anos, sendo-lhe facultado concorrer em chapa que tenha indicado aos demais cargos da Diretoria sócios fundadores e efetivos que não participaram da gestão no primeiro mandato.

Art. 38. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Permanente de Análise de Candidatos, composta pelo Secretário e Secretário Auxiliar da atual gestão e mais dois membros designados pela Assembleia Geral.

Art. 39. Para realização do processo eleitoral da ALEART, será exigido o quórum mínimo de:

I - 2/3 dos Sócios Efetivos aptos a votarem, em primeira convocação;

II - metade mais um dos sócios aptos ao voto, em segunda convocação.

§ 1º. Na hipótese de não serem alcançados os quóruns mínimos de sócios para a realização da eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, nova Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 dias.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato e/ou chapa que obtiver a maioria simples de votos para cada cargo ou órgão social da ALEART.

§ 3º. Concluída a apuração dos votos e proclamados os candidatos e/ou chapas eleitos, o presidente da comissão eleitoral, assumida pela Comissão Permanente de Análise de Candidatos, procederá imediatamente a posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ALEART.

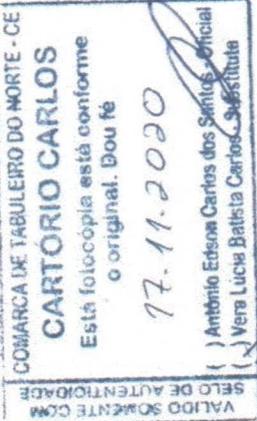
## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. O patrimônio da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, inclusive o acervo de livros adquiridos ou recebidos de autor, editora, academia ou órgão ou entidade público ou privado.

Art. 41. As fontes de recursos, para a manutenção da ALEART, são as oriundas de donativos, legados, subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, contribuições mensais dos sócios, doações de terceiros e rendas de promoções culturais.

Art. 42. A totalidade das rendas auferidas pela Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART será aplicada no próprio custeio, na realização das atividades programadas e no cumprimento das metas estatutárias e regimentais.

Art. 43. Os bens e direitos da ALEART deverão ser utilizados visando à realização dos objetivos e finalidades previstos no art. 2º do presente estatuto.





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
**CARTÓRIO CARLOS**  
 Está fotocópia está conforme o original. Dou fé  
 17. 11. 2020  
 ( ) Antônio Edson Carlos dos Santos - Oficial  
 (x) Vera Lucia Batista Carlos - Substituta

**CAPÍTULO VII  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART deverá assumir compromissos em relação às ações de proteção, conservação, manutenção e recuperação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Tabuleiro do Norte, devendo-se para isto:

I – fomentar, promover, apoiar e ou coordenar as ações para tombamento e função social ao Patrimônio Histórico do município;

I – fomentar, promover, apoiar e ou coordenar as ações de conservação da natureza, especialmente das Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas Verdes Urbanas e outras áreas especialmente protegidas localizadas no município;

III – fomentar, promover, apoiar e ou coordenar ações de valorização da diversidade cultural local;

Parágrafo Único. Essas ações devem ser coletivas, integradas e participativas, em parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidade em geral.

Art. 45. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART poderá ser extinta, por decisão de dois terços dos membros efetivos, tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim, ou em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, esgotados todos os recursos legais cabíveis.

Art. 46. Em caso de extinção da ALEART, os bens deverão ser doados a entidade que tenha finalidade cultural, literária, artística ou filantrópica, com fins não econômicos.

Art. 47. Para a modificação ou reforma do presente Estatuto, será exigido quórum de dois terços dos sócios efetivos.

Art. 48. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assim como nas reuniões da Diretoria, o quórum estatutário será disposto e regulamentado pelo Regimento Interno da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, por maioria de votos de seus membros.

Art. 50. O Regimento Interno da ALEART deverá ser aprovado em Reunião Extraordinária, no prazo de 90 dias, após a publicação do presente estatuto.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

*Handwritten initials: PL, MS*

*Handwritten signatures: [Signature]*  
 Tabuleiro do Norte – Ceará, 15 de junho de 2019.  
*Handwritten signatures: [Signature], [Signature], [Signature]*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**Comissão de Revisão dos Estatutos e de Fundação da Academia de Letras e Artes de  
Tabuleiro do Norte – ALEART:**



*Cicinato Ferreira Neto*

**CICINATO FERREIRA NETO**

*Francinildo Batista de Almeida*

**FRANCINILTO BATISTA DE ALMEIDA**

*Irene Moreira de Freitas Lima*

**IRENE MOREIRA DE FREITAS LIMA**

*J. H. T.*

**JESUS MOREIRA DE ANDRADE**

*Jorge Macêdo Ferreira*

**JORGE MACÊDO FERREIRA**

*Paulo de Freitas Lima*

**PAULO DE FREITAS LIMA**

*Aliane Carla Gadelha de Castro*

**ALIANE CARLA GADELHA DE CASTRO**

*Irene de Sousa Maia Kfuri*

**IRENE DE SOUSA MAIA KFURI**

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
**CARTÓRIO CARLOS**  
Está fotocópia está conforme  
o original. Dou fé  
17.11.2020  
Antônio Etison Carlos dos Santos - Oficial  
Vera Lúcia Batista Carlos - Substituta  
VALIDO SOMENTE COM  
SELC DE AUTENTICIDADE



EM BRANCO



**1ª COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE, ELEITA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2019, NO CENTRO ESPÍRITA DIVINO MESTRE JESUS, TABULEIRO DO NORTE.**

*Cicinato Ferreira Neto*

**Cicinato Ferreira Neto  
Presidente**

*Jesus Moreira de Andrade*

**Jesus Moreira de Andrade  
Vice-Presidente**

*Irene de Sousa Maia Kfuri*

**Irene de Sousa Maia Kfuri  
Secretária**

*Aliane Carla Gadelha de Castro*

**Aliane Carla Gadelha de Castro  
Secretária Auxiliar**

*Antônio Sindeval de Almeida*

**Antônio Sindeval de Almeida  
1º Tesoureiro**

*Francinilto Batista de Almeida*

**Francinilto Batista de Almeida  
2º Tesoureiro**

*Jorge Macedo Ferreira*

**Jorge Macedo Ferreira  
Diretor de Publicações e Comunicações**

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE  
**CARTÓRIO CARLOS**  
Esta fotocópia está conforme o original. Dou fé  
17.11.2020  
Antônio Edson Carlos dos Santos - Oficial  
Lucia Batista Carlos - Substituto

**1ª COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERTIVO DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE, ELEITA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2019, NO CENTRO ESPÍRITA DIVINO MESTRE JESUS, TABULEIRO DO NORTE.**

*Irene Moreira de Freitas Lima*

**Irene Moreira de Freitas Lima  
Conselheira**

*Sandreilson Moreira da Fonseca*

**Sandreilson Moreira da Fonseca  
Conselheiro**

*Gléberton Freire Medeiros*

**Gléberton Freire Medeiros  
Conselheiro**



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PARECER TÉCNICO N. 015º /2022**

**Órgão técnico:** Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Assunto:** Análise de Proposição Legislativa.

**Referência:** Projeto de Lei nº 051/2022.

**Autoria:** Marcos Aurélio de Araújo.

**Relatoria:** Antônio Rodrigues Neto.

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que “Reconhece de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, na forma que indica”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Antônio Rodrigues Neto.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, além de documentos adicionais: comprovante de inscrição no CNPJ da entidade favorecida; estatuto social; ata de fundação, aprovação de estatuto e eleição da diretoria e do conselho deliberativo da ALEART.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

Preliminarmente, a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Entendemos que a proposição preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.*

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetam a essa regra



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE

geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente projeto de lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado pelo Vereador. Por estas razões, a matéria não contém vícios de competência ou iniciativa.

É indiscutível que, a partir da Constituição Federal de 1988, o Município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para o nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional. Nesse sentido, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a Utilidade Pública de entidades sem fins lucrativos sediadas no município, a saber a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, de caráter cultural.

O Título de Utilidade Pública é concedido às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e **fins culturais**; e fundações, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

A Associação em comento possui personalidade jurídica própria, constituída a mais de ano, pelo estatuto legalmente reconhecido, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho deliberativo; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere sem fins lucrativos.

Desta forma, estando o projeto em consonância com a legislação correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma.

Por fim, ressalte-se que o projeto de lei em referência **não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito.** Bem ao contrário disso, **a norma se limita a dispor sobre declaração de utilidade pública de entidade,** o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

Portanto, face aos argumentos listados, ***o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.***

### **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 051, de 10 de maio de 2022**, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



Tabuleiro do Norte/CE, em 18 de maio de 2022.

*Antônio Rodrigues Neto*  
Ver. Antônio Rodrigues Neto

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Albert Einstein Freitas*  
\_\_\_\_\_

ALBERT EINSTEIN FREITAS

*Clenilda Chaves Aprígio*  
\_\_\_\_\_

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

*Marconi Gadelha Santos Andrade*  
\_\_\_\_\_

MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

*Marcos Aurélio de Araújo*  
\_\_\_\_\_

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

*Ronaldo Guimarães Malveira*  
\_\_\_\_\_

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE MAIO DE 2022.**

**Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 051/2022, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Reconhece de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, na forma que indica.**

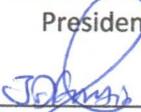
VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

**RESULTADO:**

**APROVADO por:** (X) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.

Reconhece de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, na forma que indica.

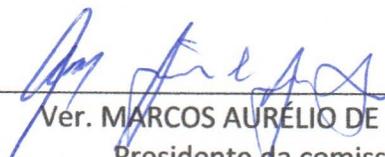
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

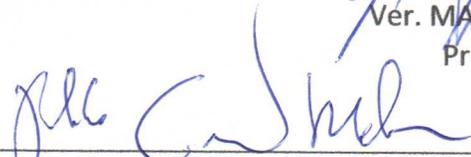
Art.1º. Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - ALEART, com nome fantasia ALEART TABULEIRO DO NORTE, constituída sob forma de associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ nº. 43.083.813/0001-03.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 19 de maio de 2022.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente da comissão

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente